

Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no inciso VII do Artigo 9º do Estatuto do IFG, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, considerando decisão tomada na XX Reunião do Conselho Superior, em XXXX

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Diretrizes Curriculares e Organização Didático-pedagógica para o ensino médio integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás*, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Superior

Resolução nº XXX, de XX de XXXXXX de 2020

Define as *Diretrizes Curriculares e Organização Didático-pedagógica para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás* e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Dos marcos regulatórios legais

Art. 1º. Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- III. Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 13.010/2014 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV. Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- V. Lei nº 9.394/1996 – Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- VI. Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997 - Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.
- VII. Lei nº 9.795/1999 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- VIII. Parecer CNE/CEB nº 39/2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
- IX. Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

- X. Lei nº 11.645/2008 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- XI. Parecer CNE/CEB nº 11/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- XII. Resolução CNE/CEB nº 06/2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- XIII. Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- XIV. Parecer CNE/CEB nº 02/2013- Define a utilização do termo “Terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- XV. Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.
- XVI. Lei nº 12.965/2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- XVII. Lei nº 13.005/2014 – Estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);
- XVIII. Lei nº 13.006/2014 –Orienta a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica;
- XIX. Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que alterou a LDB no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior;
- XX. Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017, para inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
- XXI. Instrução Normativa n.º 04/2019, que orienta acerca dos procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de nº 033, de 02 de outubro de 2017;
- XXII. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (FDE/CONIF - set/2018);
- XXIII. Lei nº 13.666/2018 – Inclui o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;

- XXIV. Resolução CONSUP/IFG nº 10/2018 – Regulamento Acadêmico do Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG;
- XXV. Resolução CNE/CEB nº de 03 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- XXVI. Resolução CONSUP/IFG nº 24 de 08 de julho de 2019 – Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.
- XXVII. Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG (2019-2023);
- XXVIII. Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (2019-2023);

Capítulo II

Da Natureza

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares ea Organização Didático- pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 4º. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG têm por finalidades:

- I- Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas;
- II- Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
- III - Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
- IV. Atender a demanda regional identificada por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
- V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
- VI. Promover a formação profissional bem como garantir o prosseguimento nos estudos;
- VII. Efetivar a possibilidade de auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas garantindo a representatividade e a permanência das diversidades identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

Capítulo IV

Dos princípios norteadores

Art. 5º. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

- I - A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no

Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;

II – O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

III – A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

IV – O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;

V – A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica;

VI – O ensino, pesquisa e extensão assumidos como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;

VII – O fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;

VIII – A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;

IX – Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;

X – A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a

teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;

XI – O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre o saber científico, histórico-crítico e tecnológico;

XII – O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes com ou sem necessidades educacionais específicas; em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade e de identidades de gênero; étnico-raciais; indígenas; quilombolas; populações do campo e povos refugiados de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas pelo IFG;

XIII – O planejamento, promoção e implementação de ações direcionadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade social, no sentido de garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos estudos com qualidade;

XIV – A preparação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma formação integral que possibilite o aprimoramento da capacidade de compreender os nexos históricos, sociais, políticos e culturais que constituem a sociedade;

XV – O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Capítulo I

Das formas de oferta, regime, vagas e outros

Art. 6º. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional é uma etapa da educação que compõe o nível básico da educação escolar e que articula, de forma integrada, a formação geral do ensino médio e a habilitação profissional proporcionada pela formação profissional técnica.

Art. 7º. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

I - A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;

II – O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;

III – Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;

IV – A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;

V – O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;

VI – As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG;

Art. 8º. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.

Parágrafo 1º. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE nº 06/2012.

Parágrafo 2º. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.

Parágrafo 3º. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.

Art. 9º. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, alteração e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será regulada por normativa própria do IFG.

Capítulo II

Da duração e carga horária dos cursos

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no CNCT, seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

Parágrafo único: Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.

Art. 11. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão organizados, prioritariamente, com duração de 03 (três) anos.

Art. 12. Considerando-se a Resolução CNE nº 06/2012, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o projeto pedagógico de curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes.

Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.

Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana

letiva, de acordo com o Artigo 44 destas Diretrizes, não serão contabilizadas na carga horária total dos cursos.

Art. 15. A carga horária dos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico obedecerá ao estabelecido nos Artigos 33, 34 e 35 destas Diretrizes.

Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada a carga horária de 01 (uma) disciplina optativa.

Capítulo III

Da Organização curricular

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso sendo esta elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado.

Parágrafo único. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.

Art. 19. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012, os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:

I - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;

IV - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;

V - instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI - fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

Art. 20. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados a partir dos eixos tecnológicos explicitados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso é o conjunto de conhecimentos e saberes próprios das habilitações profissionais vinculadas aos eixos tecnológicos. Compreende as habilidades relativas à formação geral integrada e a formação para o mundo do trabalho, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação integral do cidadão trabalhador.

Art. 22. A organização curricular deverá adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos.

Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.

Art. 24. Considerando a Resolução CNE nº 06/2012 a estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica considerar:

I - a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;

II - o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;

IV - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

V - a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Seção I

Dos projetos pedagógicos de curso

Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, corpo docente, infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e orientações da Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 26. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão submetidos à análise e aprovação das instâncias deliberativas do Instituto Federal de Goiás conforme fluxo previsto em instrução normativa própria.

Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I - Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;

II - Apresentação: contexto histórico do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;

III - Políticas institucionais: Ensino, Pesquisa, Extensão, Permanência e Êxito (Assistência Estudantil, Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, NAPNE, NEABI, CPPIR);

IV - Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem, Ementário, Bibliografia básica e complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas, Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados a serem emitidos;

V – Autoavaliação do curso;

VI - Caracterização dos servidores: Corpo docente e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);

VII - Infraestrutura e equipamentos.

Seção II

Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e componentes curriculares, e se pautará nos seguintes princípios:

I – Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;

II – Flexibilização dos itinerários formativos;

III – Formação politécnica;

IV – Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

V- Integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – Interdisciplinaridade.

Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída exclusivamente a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3º, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados garante que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional), ainda que complementares, de acordo com Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

Art. 31. Para composição dos núcleos deverá ser observado:

I – A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;

II – Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de intensidade tecnológica de cada disciplina conforme os conhecimentos necessários para o maior ou menor domínio técnico de acordo com a atuação profissional. Cada disciplina terá uma densidade tecnológica alta ou baixa.

Art. 32. A organização curricular será estruturada em três núcleos:

I – Núcleo de Formação Básica;

II – Núcleo Politécnico;

III – Núcleo Tecnológico.

Art. 33. Compreende-se por **Núcleo de Formação Básica**:

I – O conjunto de disciplinas da área de educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;

II – Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor capacidade de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;

III – Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

I – O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior capacidade de integração entre a área de formação básica e área técnica;

II – Deverá ser constituído por disciplinas da área técnica e/ou da área básica, desde que estas disciplinas tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos

que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;

III – Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;

IV – É o espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnicidade, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;

V – As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;

VI – Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

Seção III

Do Perfil do Egresso

Art. 36. O perfil do egresso é definido pela explicitação dos conhecimentos pessoais e profissionais que visam desenvolver a capacidade de autoaprendizagem, autodisciplina e de intervenção crítica e propositiva na realidade por meio da formação humanística e técnico-científica.

Parágrafo único. O perfil do egresso será definido de forma articulada considerando o Catálogo Nacional de Cursos técnicos (CNCT), o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO) e as finalidades do ensino médio.

Art. 37. De acordo com a LDB 9394/96, o ensino médio terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 38. Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC do curso, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.

Art. 39. A construção do perfil do egresso deverá observar as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho.

Seção IV

Do período letivo e da organização da jornada escolar

Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, prioritariamente, em turno integral.

Art. 41. De acordo com LDB 9394/96, Art. 12, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas.

Art. 42. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, na composição do período letivo, deverão respeitar a carga horária mínima anual prevista

no projeto pedagógico de curso bem como o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver.

Art. 43. A semana letiva será organizada, obrigatoriamente, de segunda-feira a sexta-feira, considerando-se a possibilidade de utilização do sábado para cumprimento do quantitativo mínimo de dias letivos, com atividades acadêmicas devidamente planejadas e registradas.

Art. 44. Na organização da semana letiva e do horário de aulas deverão ser garantidos obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) períodos semanais para a realização das seguintes atividades, dentre outras:

I – Reuniões de planejamento pedagógico coletivo

II – Recuperação paralela e atividades de progressão parcial por dependência

III – Estudos livres e orientados

IV - Conselhos de Classe

Seção V

Do controle de frequência

Art. 45. O controle de frequência do estudante deverá ser registrado no diário de classe, diariamente.

Art. 46. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será exigida frequência mínima de 75% da carga horária em cada disciplina/componente curricular para aprovação do estudante na etapa letiva na qual está matriculado.

Seção VI

Do diário de classe e do Plano de Ensino da Disciplina

Art. 47. O diário de classe e o plano de ensino são os documentos de registro e validação das atividades docentes.

Art. 48. O Plano de Ensino da disciplina deverá ser elaborado pelo professor da disciplina e apresentado aos estudantes no início do ano letivo.

Parágrafo único. O Plano de Ensino é o instrumento utilizado pelo docente para registrar e tornar público a organização didático-pedagógica da disciplina a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.

Art. 49. O Plano de Ensino será publicizado na página do câmpus em até 30 dias após o início do ano letivo.

Art. 50. O plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - Identificação da disciplina (nome, curso, eixo tecnológico, carga horária, dias semanais de aula)

II - Objetivos da disciplina (Geral e Específicos)

III- Perfil do egresso (conforme PPC do curso)

IV - Conteúdos programáticos

V - Áreas de integração e ênfase de integração

VI - Metodologia de ensino

VII- Avaliação da aprendizagem

VIII - Bibliografia básica e complementar

Art. 51. O diário de classe é um dos instrumentos utilizados para o registro do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido em cada componente curricular/disciplina, para acompanhar o desempenho e o registro da frequência dos estudantes, para comprovar as atividades realizadas pelo docente estabelecidas no planejamento do professor e em documentos institucionais como o Calendário Acadêmico e o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 52. O diário de classe, em seu formato original, é eletrônico e acessível a partir de vários tipos de equipamentos eletrônicos institucionais ou privados. O registro e gestão dos diários são realizados por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada entrega de etapa, validar os diários consolidados quanto ao lançamento de frequências, notas e conteúdos programáticos.

Art. 53. Apropriar Conteúdos Programáticos, Frequências e Notas é o procedimento executado pelo docente para tornar pública estas informações à comunidade acadêmica.

Art. 54. Entrega de Etapa é o procedimento executado pelo docente do diário para entregar a posse da etapa do diário para fins de registro acadêmico.

Art. 55. O preenchimento correto e fidedigno do diário de classe é de responsabilidade exclusiva do docente, sendo seu registro realizado diariamente e acompanhado pela Coordenação Acadêmica e Coordenação de Curso durante o período letivo.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de acesso ao sistema acadêmico no momento da aula, o docente registrará a frequência em lista de presença própria que posteriormente será lançada no sistema acadêmico, respeitando o prazo máximo de sete dias letivos.

Art. 56. O docente deverá preencher o seu diário de classe de acordo com a carga horária da disciplina, devendo registrar frequência, o conteúdo lecionado, lançamento de notas de avaliações e de recuperação e outras observações importantes para o ato educativo, mantendo o registro atualizado.

Art. 57. Os docentes deverão obedecer aos prazos estipulados no calendário acadêmico.

Art. 58. Caso seja necessário realizar algum ajuste no diário após a entrega da posse dentro do período letivo em vigência, o docente deve solicitar o relançamento pelo SGA do IFG, estando a autorização da devolução do diário sob responsabilidade da Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.

Art. 59. A entrega do diário final é habilitada somente após o lançamento do número mínimo de aulas previstas.

§1º. O quantitativo mínimo de aulas ministradas em uma disciplina corresponde a 4/3 de sua carga horária.

§2º. Conforme LDB 9394/1996, deverão ser cumpridos, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos anuais e 100 dias de efetivo trabalho escolar para os cursos semestrais, excluído tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§3º. O término da disciplina deve respeitar a carga horária e os dias letivos previstos no calendário acadêmico.

Art. 60. Os diários serão operacionalizados e conservados apenas em sua forma eletrônica, não sendo necessária a sua guarda em forma impressa.

Art. 61. O prazo total de guarda dos diários eletrônicos, de acordo com as Portarias MEC nº 1224/2013 e nº 1261/2013, é de vinte (20) anos (10 anos no arquivo corrente e 10 anos no arquivo intermediário).

Art. 62. Vencido o prazo de guarda em arquivo corrente, ou seja, dez (10) anos, a Gerência/ Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino deverá gerar uma cópia eletrônica dos diários (preferencialmente em PDF) que será depositada em Repositório Digital a ser implementado pelo IFG.

Art. 63. Fica a cargo da Coordenação Acadêmica ou Coordenação de Curso comunicar as pendências, via e-mail institucional, aos docentes que não mantiverem atualizadas as frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico.

§1º. A verificação e a comunicação referente às pendências de frequências e conteúdos ocorrerão até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da análise.

§2º. A verificação e comunicação referente às notas ocorrerão até 3 dias úteis após a data final para entrega da etapa (prazo final para lançamento de notas) prevista no calendário acadêmico.

§3º. A atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos deverá ser feita no prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da comunicação.

§4º. Se a comunicação de atualização dos lançamentos de frequências, notas e conteúdos não for atendida pelo docente, no prazo descrito no parágrafo anterior, a Coordenação de Curso comunicará a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas acerca da demanda.

§5º. Uma vez informados da demanda, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas deverá notificar, via e-mail institucional, os docentes que estiverem com os lançamentos de frequências, notas e conteúdos desatualizados no sistema acadêmico.

§6º. A atualização dos lançamentos deverá ser feita pelo docente em novo prazo de dois dias úteis a contar da data de envio da notificação.

§7º. Se as notificações de atualização dos lançamentos de frequências, conteúdos e notas não forem atendidas pelos docentes no prazo descrito no parágrafo anterior, a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas convocará o professor para que apresente esclarecimentos sobre o atraso na atualização das frequências, notas e conteúdo no sistema acadêmico.

§8º. Serão consideradas justificativas legais para o atraso no lançamento das frequências, notas e conteúdos no sistema acadêmico aquelas contidas no Artigo 44, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e da Lei 9.527, de 10 de dezembro 1997.

Seção VII

Das disciplinas e conteúdos obrigatórios

Art. 64. Terão oferta obrigatória nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol); Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.

Art. 65. As disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Filosofia e Sociologia deverão compor a organização curricular em todos os anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Art. 66. A disciplina de Arte, de acordo com LDB 9394/96, deverá ser composta pelas seguintes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro.

Art. 67. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a exibição de filmes nacionais por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, de acordo com a Lei 13006/2014.

Art. 68. A disciplina de Espanhol deverá compor a organização curricular como língua estrangeira ou adicional de oferta obrigatória por parte da instituição, independente de legislação superior, de acordo com o PPPI/IFG 2019-2023.

Art. 69. A disciplina de Educação Física, de acordo com a LDB 9394/96, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa nos casos previstos em lei:

I - tiver prole;

II- estiver amparado pelo Decreto Lei nº 1044 de 21 de outubro de 1969;

III - cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

Parágrafo único. Considerando-se que a disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos em lei estarão dispensados das aulas práticas e deverão desenvolver as demais atividades planejadas pelo professor da disciplina, com notas e frequências registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 70. O estudo das seguintes temáticas deverá ser previsto na organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma transversal e integrada:

I – História e Cultura afro brasileira e dos povos indígenas (Lei nº 11.645/2008)

II – Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99)

III – Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 13.666/2018)

IV – Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003)

V – Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97)

VI – Direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8060/1990; Lei nº 13010/2014)

VII – Educação digital (Lei nº 12.965/2014)

VIII – Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012)

Seção VIII

Das disciplinas optativas

Art.71. As disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do estudante e de oferta obrigatória por parte da instituição, possibilitando a flexibilização do itinerário formativo e o atendimento aos interesses de cada estudante.

Art. 72. Na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas, no último ano do curso, 03 (três) disciplinas optativas:

I – Espanhol

II – Libras

III – Disciplina a ser definida pelo Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas a partir do/s Eixo/s Tecnológico/s do câmpus.

Parágrafo único. A definição da disciplina a ser ofertada deverá considerar, além do/s eixo/s tecnológico/s do câmpus, a capacidade integradora da temática a ser discutida, uma vez que tal disciplina poderá ser cursada pelos estudantes de qualquer curso do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do câmpus.

Art. 73. O estudante deverá cursar, no mínimo, 1 (uma) disciplina optativa.

Seção IX

Da avaliação da aprendizagem

Art. 74. Considerando a incumbência legal dos docentes de zelar pela aprendizagem dos estudantes, a avaliação da aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.

Art. 75. Com característica emancipadora, a avaliação da aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares; os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo. Nessa perspectiva deve servir para suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem. Entende-se por:

I. Diagnóstica: realizada no início de um processo de ensino-aprendizagem, visa identificar as habilidades e as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Dessa forma, o docente realizará ações educativas de acordo com as situações identificadas, possibilitando aos estudantes alcançarem os objetivos propostos.

II. Processual: realizada no percurso formativo de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Devem-se considerar os resultados obtidos

ao longo do processo, em detrimento das eventuais provas finais, conforme Lei 9394/96, Art. 24, inc. V, alínea a, e Art. 34 da Resolução CNE nº 06/ 2012. É necessário observar a temporalidade das ações pedagógicas desenvolvidas para o alcance de um objetivo de aprendizagem previamente estabelecido.

III. Contínua: É indispensável que o estudante seja avaliado constantemente e de modo integral. O docente deve observar e registrar todo o desenvolvimento do estudante levando em consideração as atitudes, a participação, o interesse, a iniciativa, a construção do conhecimento, a comunicação/interação, a produção escrita, a organização nos estudos, a proposição de ideias, ou seja, supõe atenção contínua/constante do docente ao desempenho do estudante nas possíveis formas de participação em uma atividade.

IV. Qualitativa: Considera os aspectos constitutivos do processo de ensino-aprendizagem observando o estudante em sua integralidade. Contempla os aspectos atitudinais e de construção de conhecimento, de modo cumulativo e sistemático, e não apenas na nota ou conceito de um determinado exame realizado.

V. Formativa: Considera os processos avaliativos como momentos de aprendizagem tanto para estudantes quanto para os docentes, ou seja, se o estudante está se apropriando do conhecimento a partir da metodologia desenvolvida e se o docente está alcançando seus objetivos de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser realizada considerando-se a possibilidade de articulação entre as perspectivas diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.

Art. 76. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:

I. Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem com vistas à formação integral dos estudantes;

II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitando seus ritmos e modos de aprender,

III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.

Art. 77. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporal-cinestésico, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos distintos por bimestre, para a composição da nota.

Art. 78. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova subjetiva, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

Art. 79. Por meio do Plano de Ensino da disciplina deverão ser apresentados aos estudantes, no início do período letivo, os critérios e instrumentos avaliativos adotados, periodicidade e forma de cálculo da média, conforme estabelecido nestas Diretrizes.

Art. 80. O professor deve obrigatoriamente informar os resultados da avaliação e devolver a avaliação escrita para o estudante em até 15 dias após a sua aplicação, de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados.

Art. 81. Os pais ou responsáveis deverão ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante.

Art. 82. A Coordenação de Curso poderá, a qualquer momento, convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e coletivamente construir alternativas para a garantia da aprendizagem.

Art. 83. Deverão ser ofertadas pelos professores das disciplinas atividades de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se

promover a apropriação dos conteúdos e, por consequência, evitar a retenção dos estudantes na série e a evasão.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.

Art. 84. O professor deverá prever em seu planejamento semanal os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso.

Art. 85. É facultado o direito de recuperação paralela a todos os estudantes independentemente da nota obtida e as notas deverão ser lançadas pelo professor no Sistema de Gestão Acadêmica na etapa de recuperação do bimestre.

Art. 86. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do rendimento escolar do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.

§1º. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação Acadêmica, da Coordenação de Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.

§2º. Caberá aos professores apresentarem os registros de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.

§3º. É obrigatório analisar coletivamente os comprovantes de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes, sobretudo daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório.

Art. 87. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.

Art. 88. Para aprovação nas disciplinas o estudante deverá obter média maior ou igual a 6,0 (seis).

Art. 89. O estudante que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 e/ou 75% de frequência em mais de 2 disciplinas ficará retido na série, sendo obrigatória a frequência e cumprimento de atividades em todas as disciplinas da série.

Subseção I

Dos resultados e do exame final

Art. 90. É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 91. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, será dada pela média aritmética entre a nota alcançada pelo aluno e a nota alcançada na recuperação bimestral.

$$\mathbf{MB = \frac{NB+NRB}{2}}$$

MB – Média Bimestral

NB – Nota do Bimestre

NRB – Nota da Recuperação Bimestral

Parágrafo único. Se a média do bimestre, considerando a nota alcançada na recuperação da etapa for inferior à média obtida anteriormente, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

Art. 92. A Média Final 1 será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$$\mathbf{MF1 = \frac{(MB1) + (MB2)+(MB3)+(MB4)}{4}}$$

MF1= Média Final 1

MB= Média de cada bimestre/etapa

Art. 93. Caso o estudante não alcance Média Final igual ou maior que 6,0 terá direito a realizar Exame Final, exceto na seguinte situação:

I – O estudante que obtiver Média Final igual ou menor que 3,3.

Art. 94. O Exame Final é uma atividade avaliativa que terá o objetivo de recuperar aprendizagens e conhecimentos que os professores julgarem como fundamentais para a garantia da sequência formativa dos estudantes.

§1º. A nota do Exame Final deverá ser de zero a 10 (dez) pontos.

§2º. O Exame Final deverá ser realizado antes do Conselho de Classe Final.

Art. 95. A Média Final 2, considerando o Exame Final, será dada pela média ponderada entre a Nota Final – resultado da média aritmética dos bimestres – e a nota do Exame Final.

$$\text{MF2} = \frac{\text{MFx6} + \text{EFx4}}{10}$$

MF2 – Média Final após o Exame Final

MF – Média Final (resultado da média aritmética entre os bimestres/etapas)

EF – Nota do Exame Final

Parágrafo único. A Média Final 1 – resultado da média aritmética dos bimestres – terá peso 6 (seis) e o Exame Final terá peso 4 (quatro).

Art. 96. Estará aprovado na disciplina o estudante que:

I – Obter Média Final 1 igual ou maior a 6,0;

II - Obter Média Final 2, após o Exame Final, igual ou maior a 6,0;

III - Obter frequência igual ou maior que 75%

Subseção II

Da progressão parcial

Art. 97. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo.

Art. 98. Os projetos pedagógicos de curso deverão prever a progressão parcial por dependência.

Art. 99. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1º. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

§2º. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas e a Coordenação de Curso/Área deverão promover reunião com os pais/responsáveis dos estudantes em regime de progressão parcial por dependência a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho adotadas bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

Art. 100. Nos casos de progressão parcial por dependência o professor deverá elaborar Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

Art.101. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir da oferta de atividades de recuperação de conhecimentos previstos na ementa da disciplina.

Art. 102. A progressão parcial por dependência poderá ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art.103. Caso o docente da disciplina em que houve a reprovação do estudante não for o mesmo, este deverá disponibilizar o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante ao professor que ficará responsável pela disciplina.

Art. 104. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso/Área e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

Art. 105. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva para a realização destas atividades, conforme previsto no Art. 34 destas Diretrizes.

Art. 106. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.

Art. 107. No último ano do curso não se admitirá a progressão parcial por dependência.

Art. 108. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Estudos Dirigidos.

Art. 109. A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

Art. 110. O registro da frequência e conteúdo no Sistema de Gestão Acadêmica será realizado pelo professor responsável pela progressão parcial por dependência.

Art. 111. A frequência poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da metodologia híbrida.

Seção X

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 112. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.

§1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, executado, acompanhado, supervisionado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.

Art. 113. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.

Art. 114. No projeto pedagógico de curso deverão constar as áreas prioritárias de atuação profissional dos estudantes de acordo com os arranjos produtivos e sociais locais de forma a garantir a efetivação do perfil do egresso e a vivência das áreas de atuação profissional pelos estudantes.

Art. 115. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com definição apresentada no projeto pedagógico de curso, poderá ser organizado em um dos formatos abaixo:

I – Estágio como Disciplina: Nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico. A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas. Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica. A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.

§1º. Disciplina é um conjunto de conhecimentos de uma área específica e que deverá ser estruturada a partir de conteúdos a serem ensinados em um tempo escolar e com carga horária determinada. O conjunto de disciplinas na matriz curricular é caracterizado como um dos componentes curriculares.

§2º. Por ser disciplina, o estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.

§3º. O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.

§4º. A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por mais de um docente. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.

§5º. As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:

- a) Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;
- b) Atividades em campo;
- c) Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;

§6º. A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades acima será definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.

§7º. Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.

II - Estágio como Componente Curricular: Nesse formato, o estágio é desenvolvido em horário diferenciado do horário regular de aulas e a totalidade da carga horária destinada ao estágio deverá ser efetivada no campo de estágio, sob a orientação de docente previamente definido junto à Coordenação do Curso.

§1º. Os Componentes Curriculares são os elementos que compõem a matriz curricular, quais sejam: o conjunto de disciplinas, as atividades complementares e o estágio. Estes deverão ser organicamente apresentados no projeto pedagógico de curso e identificados com o perfil do egresso pretendido. A somatória da carga horária destes elementos é a carga horária total do curso.

§2º. Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

§3º. A Carga horária do estágio como componente curricular deverá ser de, no mínimo, 100 horas e, no máximo, 200 horas;

§4º. A Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e a Coordenação de Estágio deverão publicar a lista de estudantes e seus respectivos orientadores antes do início das atividades de estágio.

§5º. As atribuições da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Coordenação de Estágio e dos professores orientadores bem como a sistematização e registro das atividades de estágio como componente curricular serão normatizadas por regulamentação própria.

III - Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio: Nesse formato, o estágio será desenvolvido conforme item II do Art. 115 destas Diretrizes e com a inserção da Disciplina de Orientação de Estágio na matriz curricular do curso.

§1º. A disciplina de orientação de estágio será definida, caracterizada e organizada no projeto pedagógico do curso, com carga horária e ementa previamente elaborada, de acordo com a especificidade de cada curso e perfil do egresso.

§2º. A disciplina de Orientação de Estágio terá o objetivo de orientar os estudantes nas dimensões ética, teórica e procedimental para a atuação no campo de estágio bem como quanto à produção do relatório final de estágio.

§3º. Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão, juntamente com os professores orientadores dos estudantes, orientar, acompanhar e avaliar o relatório final de estágio.

§4º. Os professores da disciplina de Orientação de Estágio deverão registrar notas e frequências dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica. A disciplina poderá ser alocada na matriz curricular do curso na série anterior à realização do estágio ou na série em que o estágio será desenvolvido.

§5º. Nas matrizes curriculares em que o estágio for componente curricular e com a disciplina de Orientação de Estágio e que houver a necessidade de acréscimo de 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo deverá obrigatoriamente ser utilizado para o cômputo da carga horária de estágio, não podendo ser utilizado em outros componentes curriculares/disciplinas.

Art. 116. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado, a partir das seguintes características:

- I – O estudante deverá ter, no mínimo, 16 anos e ter realizado mais de 50% do curso e;
- II – Realizado no último ano do curso e;
- III - Prioritariamente desenvolvido em ambiente real de trabalho.

Art. 117. Em caso de inviabilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambiente real de trabalho em função de indisponibilidade de campos de estágio na região, o mesmo poderá ser realizado em ambientes simulados (laboratórios, oficinas, empresas juniores e ateliês) obedecendo às infraestruturas necessárias que atendam as especificidades exigidas para a formação do estudante de acordo com o perfil do egresso.

§1º. A proposta de utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório estará obrigatoriamente articulada à oferta de Prática Profissional Integrada, garantindo ao estudante acesso ao ambiente real de trabalho e possibilitando vivências e aprendizagens a partir da contextualização, interdisciplinaridade e integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

§2º. A utilização de ambientes simulados para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório será normatizada por regulamentação acadêmica institucional. A utilização de tais ambientes será submetida à avaliação e aprovação da PROEN.

Seção XI

Do estágio curricular não obrigatório

Art. 118. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a possibilidade de oferta de estágio curricular não obrigatório.

§1º. O estágio curricular não obrigatório é uma atividade que possibilita vivências e experiências próprias da habilitação profissional, de caráter opcional para o estudante.

§2º. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser validado como estágio curricular supervisionado obrigatório uma vez que são modalidades diferenciadas de estágio

§3º. A oferta de estágio curricular não obrigatório será normatizada por regulamentação institucional própria.

Seção XII

Das Ações Pedagógicas Integradoras/API

Art.119. As Ações Pedagógicas Integradoras/API são as ações educativas intencionalmente planejadas e desenvolvidas a partir da interdisciplinaridade, da contextualização, do trabalho coletivo e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, mobilizando a integração entre conhecimentos e sujeitos.

Parágrafo único. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API tem como objetivo promover a formação integral do estudante possibilitando a percepção das inter-relações e interdependências entre os conhecimentos na construção de conceitos e no contínuo diálogo entre os sujeitos e os contextos históricos, culturais e sociais.

Art. 120. São Ações Pedagógicas Integradoras/API o desenvolvimento das seguintes ações educativas:

I – O desenvolvimento de Projetos Integradores;

II – A realização de docência compartilhada;

III – A Aplicação de instrumentos avaliativos interdisciplinares envolvendo mais de uma disciplina;

IV – O desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI e da Curricularização da Extensão.

Art. 121. As Ações Pedagógicas Integradoras/API podem ser desenvolvidas por um ou mais docentes.

Art. 122. Cada docente deverá desenvolver, no mínimo, 01 (uma) Ação Pedagógica Integradora/API ao longo do ano letivo.

Art. 123. As Ações Pedagógicas Integradoras/API deverão ser planejadas nos momentos de Planejamento Pedagógico no início dos semestres letivos e constar no Plano da Disciplina dos docentes.

Art. 124. A Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas validará o Plano da Disciplina com a previsão da realização das Ações Pedagógicas Integradoras/API de cada docente.

Art. 125. O desenvolvimento das Ações Pedagógicas Integradoras/API será regulamentado por normativa específica do IFG.

Seção XIII

Da Prática Profissional

Art.126. De acordo com a Resolução CNE nº 06/2012, a prática profissional, prevista na organização curricular do curso, deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao educando enfrentar o desafio do desenvolvimento da

aprendizagem permanente e integra as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional.

Subseção I

Das Práticas Profissionais Integradas/PPI

Art.127. A Prática Profissional será desenvolvida nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG por meio da Prática Profissional Integrada intrínseca ao currículo.

Art. 128. Todos os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão desenvolver a Prática Profissional Integrada/PPI, além do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§1º. Entende-se como Prática Profissional Integrada/PPI a metodologia de trabalho prevista no Projeto Pedagógico do Curso que se destina a promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nas disciplinas, propiciando a flexibilização curricular e a ampliação do diálogo entre as diferentes áreas de formação com o perfil do egresso. A PPI não é um componente curricular/disciplina, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária das disciplinas.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma metodologia de trabalho que estará integrada ao itinerário formativo proposto e articulada aos conhecimentos de formação básica e de formação tecnológica, se materializando como uma atividade interdisciplinar previamente planejada e sistematizada.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI tem o objetivo de aproximar o estudante da sua área de formação específica de acordo com cada habilitação profissional e perfil do egresso e promover o desenvolvimento da capacidade de investigação assumindo a pesquisa como princípio pedagógico.

§4º. A Prática Profissional Integrada/PPI deverá articular os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica ao longo de todo o curso possibilitando a compreensão sistemática das áreas de atuação, integrando os núcleos da organização curricular.

§5º. A Prática Profissional Integrada/PPI garante a criação de tempos e espaços dentro da matriz curricular para o desenvolvimento de metodologias de ensino que devem

possibilitar a interdisciplinaridade, a contextualização e a problematização da realidade pelos estudantes.

§6º. A Prática Profissional Integrada/PPI possibilita a verticalização dos conhecimentos do curso de acordo com o itinerário formativo proposto e a especialização e consolidação destes conhecimentos na formação integral do estudante.

Art. 129. O planejamento da Prática Profissional Integrada/PPI será realizado pelo colegiado do curso de forma a integrar os docentes da área de formação básica e os docentes da área tecnológica, tendo como ponto de partida a reflexão sistemática do arranjo curricular proposto no projeto pedagógico de curso para a formação integral do cidadão trabalhador.

§1º. A Prática Profissional Integrada/PPI será desenvolvida em todos os anos do curso articulando horizontalmente os conhecimentos das disciplinas do ano garantindo um diálogo sistemático entre a área de formação básica e a área tecnológica.

§2º. A Prática Profissional Integrada/PPI é uma das formas de realização de Ações Pedagógicas Integradoras, conforme Seção XII destas Diretrizes.

§3º. A Prática Profissional Integrada/PPI será realizada por meio de Projetos Integradores e deverá ser prevista na organização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos.

§4º. As ações de curricularização da extensão serão integradas ao Projeto de Prática Profissional Integrada;

§5º. Na elaboração dos Projetos Integradores de PPI deverão ser considerados como ações específicas destes o desenvolvimento de experimentos e atividades específicas em ambientes simulados (empresas juniores, ateliês, laboratórios, oficinas, dentre outros), visitas técnicas, oficinas e estudos de casos.

§6º. A Prática Profissional Integrada deverá ser prevista na Organização Curricular do curso, distribuída equitativamente em todos os anos do curso e com carga horária total de 200 horas intrínseca às disciplinas proponentes de PPI;

§7º. A carga horária de PPI não é extra ou adicional à carga horária total do curso.

Art. 130. A definição do projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser feita, obrigatoriamente, no âmbito do Planejamento Pedagógico do início do ano letivo, considerando-se:

a) Perfil do egresso

b) Particularidades regionais e locais

c) Disciplinas com maior área de integração que serão desenvolvidas no ano letivo

Art. 131. O projeto integrador de Prática Profissional Integrada deverá ser desenvolvido:

a) Por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, sendo 2 da área de formação básica e 2 da área tecnológica;

b) Com carga horária intrínseca à carga horária da disciplina proponente do projeto integrador, ou seja, no planejamento deverá ser definida a carga horária total do projeto a ser desenvolvido no ano letivo, bem como o quantitativo de carga horária em relação à carga horária total prevista que será trabalhada por cada disciplina proponente. Esta carga horária deverá ser computada na carga horária da disciplina, constando no Plano de Curso da disciplina e a especificação do quantitativo de carga horária desta que será destinada à realização do Projeto integrador de PPI;

c) Com frequência e nota dos estudantes compondo a frequência e nota dos mesmos nas disciplinas proponentes, previsto nos Planos de Ensino das disciplinas e registrado no Sistema de Gestão Acadêmica;

Art.132. O registro, acompanhamento e avaliação da PPI serão de responsabilidade dos docentes proponentes do projeto integrador no ano letivo.

Art. 133. Os projetos integradores de PPI deverão compor os Planos de Ensino das disciplinas ofertantes.

Art. 134. Poderão ser previstos Seminários de Prática Profissional Integrada ao final do ano letivo como etapa de conclusão dos Projetos Integradores. Os Seminários terão o objetivo de apresentar o trabalho desenvolvido ao longo do ano à comunidade acadêmica e poderá compor a nota final dos estudantes. Os Seminários deverão ser planejados conjuntamente com a Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas de forma a mobilizar e garantir a participação de todos os estudantes do curso, do câmpus e dos docentes.

Art. 135. Deverão ser adicionadas 4 horas semanais no cômputo da jornada docente do respectivo ano letivo para os professores que estiverem desenvolvendo projetos integradores de PPI.

Art. 136. Demais procedimentos relativos ao desenvolvimento da PPI serão regulamentados por Instrumento específico.

Subseção II

Da curricularização da extensão

Art. 137. A curricularização da extensão no ensino médio integrado do IFG deverá se pautar pelos seguintes princípios e finalidades:

I - Atuar como processo formativo dos estudantes e ser adotada enquanto metodologia de ensino-aprendizagem integrada aos conteúdos da matriz curricular.

II - Articular às Práticas Profissionais Integradas de forma a promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas.

III - Formar profissionais-cidadãos capazes de antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade, configurando-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

IV – Promover interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, preferencialmente com a região na qual o câmpus está inserido;

V – Apropriar dos fenômenos que constituem o contexto social em uma perspectiva interdisciplinar, política, cultural, científica e tecnológica integrada à matriz curricular;

VI – Efetivar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a se caracterizar como um único processo interdisciplinar e pedagógico;

VII – Promover ação transformadora, tanto do contexto social quanto da instituição educacional;

Art. 138. Nos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá ser prevista a realização de ações que possibilitem a curricularização da extensão intrínseca à matriz curricular dos cursos.

Art. 139. As ações da curricularização da extensão serão integradas ao desenvolvimento da Prática Profissional Integrada/PPI, considerando que:

Parágrafo único. 30% da carga horária total de PPI deverá ser dedicada ao desenvolvimento de ações que viabilizem a curricularização da extensão.

Art. 140. Os procedimentos e a forma de organização das ações vinculadas à curricularização da extensão serão regulamentados pelo instrumento específico das Práticas Profissionais Integradas, conforme Art. 136 destas Diretrizes.

Seção XIV

Do Ensino Híbrido

Art 141. Ensino híbrido é a abordagem didático-pedagógica que combina, mistura, articula, mescla, no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades presenciais e a distância por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

Art. 142. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão prever a utilização do ensino híbrido conforme previsto nestas Diretrizes.

Art. 143. A adoção do ensino híbrido pressupõe: assegurar a autonomia, o protagonismo e o envolvimento do estudante na construção do conhecimento; a mediação didático-pedagógica do professor nas diferentes etapas que compõem o processo de ensino e aprendizagem, ultrapassando as fronteiras da sala de aula.

Art. 144. A utilização do ensino híbrido deverá ter como premissa a superação da dicotomia entre ensino presencial e a distância, considerando o sentido e a importância da formação integral do estudante por meio da apropriação de conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional e ao convívio social.

Art. 145. A adoção do ensino híbrido (ou metodologia híbrida) deverá ser orientada pelos seguintes objetivos pedagógicos:

- I. Contribuir para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem por meio da integração, articulação e combinação de procedimentos metodológicos presenciais e a distância.
- II. Integrar ensino, aprendizagem e tecnologias por meio de diferentes procedimentos e recursos didático-pedagógicos.
- III. Incorporar as diferentes linguagens de informação e comunicação na mediação dos processos educativos presenciais e não presenciais.
- IV. Flexibilizar e integrar diferentes espaços, tempos e sujeitos (estudantes e professores) no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.
- V. Possibilitar ao estudante a experiência de autoformação, compreendendo-o como sujeito ativo do processo e corresponsável, no âmbito da educação formal, pelo desenvolvimento de sua autonomia, disciplina e aprendizagem.

Art. 146. A carga horária prevista para atividades não presenciais não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária diária do curso, multiplicada pela quantidade de dias letivos, desde que haja suporte tecnológico e seja garantida a mediação docente.

Art. 147. O ensino híbrido poderá ser desenvolvido por meio de atividades síncronas e/ou atividades assíncronas.

§1º. Entende-se por atividades síncronas aquelas em que docentes e estudantes desenvolvem atividades pedagógicas no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico, podendo contabilizar como dia letivo.

§2º. Entende-se por atividades assíncronas aquelas em que docentes e estudantes não atuam simultaneamente no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados. As atividades assíncronas não podem ser contabilizadas como dia letivo, somente como carga horária da disciplina.

Art. 148. O *Moodle* é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo IFG para a oferta de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais.

Art. 149. Deverá ser prevista no projeto pedagógico do curso a porcentagem de carga horária das disciplinas que poderão utilizar a metodologia híbrida ao longo do curso, considerando-se a prerrogativa de utilização de até 20% da carga horária diária.

Art. 150. No planejamento pedagógico do início do ano letivo, o colegiado de curso deverá, com base na porcentagem de carga horária para utilização da metodologia híbrida registrada no projeto pedagógico de curso, definir quais disciplinas utilizarão a metodologia e o quantitativo de carga horária.

Art. 151. Os professores responsáveis pelas disciplinas que utilizarão a metodologia híbrida deverão fazer o curso de formação técnico-pedagógica oferecido pela Diretoria de Educação a Distância/PROEN.

Seção XV

Das atividades complementares

Art. 152. Compreende-se por atividades complementares, as atividades de caráter acadêmico, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo e de inserção comunitária vivenciadas pelos estudantes que integram o currículo dos cursos de ensino médio integrado.

Parágrafo único. As atividades complementares têm a finalidade de ampliar o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a formação integral dos estudantes, considerando os aspectos acadêmicos, profissionais, culturais e sociais.

Art. 153. As atividades complementares é um dos Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG, cuja carga horária deve ser informada na matriz curricular dos cursos e sua realização determinante para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O estudante deverá realizar 60 horas de atividades complementares, sendo obrigatória a sua proposição e desenvolvimento pelas áreas acadêmicas da Instituição.

Art. 154. Poderão ser validadas como atividades complementares:

I - Visitas Técnicas;

- II - Atividades Práticas de Campo;
- III - Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos;
- IV - Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros;
- V - Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros;
- VI - Intérprete de línguas em eventos institucionais e outros;
- VII - Monitorias remuneradas ou voluntárias;
- VIII - Participação em projetos de iniciação científica como bolsista ou voluntário;
- IX - Participação em projetos de pesquisa como bolsista ou voluntário;
- X - Participação em projetos de ensino como bolsista ou voluntário;
- XI – Participação em projetos de extensão como bolsista ou voluntário;
- XII - Participação em grupo de Estudos;
- XIII- Cursos e minicursos;
- XIV- Representante e vice –representante de turma;
- XV - Representante discente nas instâncias da Instituição;
- XIV - Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias;
- XV - Realização de trabalho comunitário;
- XVI – Participação em atividades eleitorais;
- XVII– Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 155. Para efeito do planejamento e registro das atividades complementares serão consideradas as seguintes equivalências:

I. Nas atividades de Visitas Técnicas; Atividades Práticas de Campo; Apresentação de trabalhos em feiras, congressos, mostras, seminários e outros serão contabilizadas 4 horas por turno ou por cada apresentação.

II. Nas atividades de Participação em eventos técnicos, científicos, acadêmicos, culturais, artísticos e esportivos e Participação em comissão organizadora de eventos institucionais e outros, será considerado 100% da carga horária de participação comprovada nos eventos.

III. Nas atividades de Monitorias; Participação em projetos e programas de iniciação científica como bolsista ou voluntário; Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão com duração mínima de um semestre letivo; Participação em Grupos de Estudos; Participação como representante ou vice-representante de turma; Participação como representante discente nas instâncias da Instituição; Participação em órgãos e entidades estudantis, de classe, sindicais ou comunitárias serão contabilizadas com 30 horas anuais.

IV. Na realização de Cursos e minicursos; Realização de trabalho comunitário; Participação em atividades eleitorais; Participação como intérprete de línguas em eventos institucionais e nas atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, será considerada 100% da carga horária de participação comprovada.

§1º. Os Estudantes que participarem de atividades complementares em outras instituições, órgãos públicos e privados, entidades de classe, comunitárias ou sindicais, entre outros, poderão requerer junto às Coordenações de Cursos a sua integralização para efeito de cumprimento da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

§2º. As atividades realizadas pelos estudantes em período anterior ao seu ingresso no curso não poderão ser convalidadas para efeito de cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas no projeto de curso.

Capítulo IV

Da Matrícula, Trancamento e Reabertura

Art. 156. A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do estudante com a instituição.

Parágrafo único. Os processos de matrícula, trancamento e reabertura de matrícula serão normatizados por regulamentação acadêmica própria do IFG.

Capítulo V

Do aproveitamento de estudos anteriores

Art. 157. Compreende-se por aproveitamento de estudos anteriores os componentes curriculares cursados com êxito em cursos anteriores.

Art. 158. Nos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG não haverá a possibilidade de aproveitamento de estudos e disciplinas da educação básica, considerando as especificidades da oferta do Ensino Médio de forma integrada a Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos nos processos de transferência interna, externa e reingresso serão regulados pela Política de Ingresso do IFG.

Capítulo VI

Da certificação de conclusão de curso

Art. 159. Cabe ao IFG expedir e registrar, os diplomas do Ensino Médio Integrado, inserindo os dados no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados de acordo com a Resolução CNE/CEB 06/2012.

§1º. Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

§2º. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil de conclusão do curso, explicitando as respectivas cargas horárias e frequências dos concluinte

§3º. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.

TÍTULO III

PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 160. Compreende-se que permanência pressupõe frequência e aprendizagem no curso escolhido, com superação de condições que concorrem para evasão e/ou retenção. O êxito é a conclusão dentro do tempo mínimo previsto no projeto político-pedagógico do curso.

Art. 161. Os objetivos de Permanência e Êxito são:

- I. Fortalecer o compromisso do IFG com a comunidade na oferta educação profissional e tecnológica na perspectiva de formação integral e integrada formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação no mundo do trabalho.
- II. Realizar diagnóstico das causas de evasão e retenção e propor políticas que sejam capazes de criar ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.
- III. Desenvolver ações permanentes de acompanhamento, execução, avaliação e atualização com vistas à permanência e êxito e a redução dos índices de evasão e repetência.
- IV. Possibilitar a inserção do estudante em seu campo de formação, visando sua permanência e êxito no curso.
- V. Acompanhar e zelar pelo cumprimento das ações e das metas elaboradas por cada curso e Câmpus previstas para favorecer o êxito escolar.

Art. 162. São ações estratégicas de permanência e êxito:

- I. Garantir apoio pedagógico aos estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem.
- II. Desenvolver medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

- III. Promover a assistência estudantil aos estudantes.
- IV. Ampliar a oferta de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de monitorias.
- V. Garantir, no mínimo, 3 (três) períodos no horário semanal de aulas para realização de atividades extraclasse de caráter pedagógico, tais como, recuperação paralela e atendimentos individualizados ou em grupo, conforme previsto no Art. 44 destas Diretrizes.
- VI. Implantar o Núcleo dos estudos afrobrasileiros e indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos afrodescendentes e indígenas (NEADI) em todos os câmpus.
- VII. Consolidar os NAPNES nos câmpus.
- VIII. Promover diálogos e debates sobre a habilitação profissional dos cursos e sobre a natureza da educação profissional de nível médio no IFG.

Parágrafo único. Essas ações serão ampliadas, sistematizadas e adequadamente registradas no Plano Estratégico de Permanência e Êxito do câmpus e da instituição.

Capítulo I

Da organização pedagógica inclusiva

Art. 163. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional do IFG deverão prever ações pedagógicas inclusivas.

§1º. As ações pedagógicas inclusivas são aquelas voltadas para o atendimento às necessidades educacionais de qualquer natureza dos estudantes, com vistas à garantia ao acesso, permanência, do êxito e acessibilidade (pedagógica, atitudinal, comunicacional, arquitetônica e material-técnica) considerando-se a possibilidade de viabilizar políticas intersetoriais e interinstitucionais com o intuito de articular com outras ações de saúde, educação e desenvolvimento social.

§2º. As necessidades educacionais a serem atendidas pelas ações pedagógicas inclusivas do IFG deverão se pautar em uma concepção ampliada de inclusão em que se vinculam as questões de gênero, diversidade sexual, etnia, faixa etária, condição socioeconômica e o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, com vistas a

dirimir a histórica produção do fracasso escolar, reduzir as desigualdades e valorizar a diversidade.

Art. 164. As ações pedagógicas inclusivas são de responsabilidade de todos os servidores envolvidos no processo formativo dos estudantes.

Art. 165. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a oferta de projetos de ensino que atendam às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 166. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever Flexibilização e Adaptação Curricular, bem como Terminalidade Específica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

§1º. As adaptações curriculares são o conjunto de estratégias didático-pedagógicas necessárias à promoção da permanência e do êxito do estudante, de forma a maximizar seu desenvolvimento social e acadêmico, podendo contemplar dilatação dos tempos de aprendizagem, particularização dos itinerários formativos, formas e critérios de avaliação diferenciados, além de outras medidas compatíveis com as necessidades do estudante, mediante estudo de caso, preservada e estrutura curricular básica do Curso. É a adequação do currículo para o atendimento às peculiaridades do processo de aprendizagem dos estudantes e implica definir o que os estudantes devem aprender, como e quando.

§2º. As adaptações curriculares de conteúdos, metodologias de ensino e procedimentos de avaliação da aprendizagem deverão ser realizadas conforme as especificidades de cada estudante.

§3º. A avaliação da aprendizagem para os estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas deverá considerar, dentre outras possibilidades, a adaptação dos instrumentos avaliativos, a adequação da forma e critérios de avaliação, a análise da permanência do estudante no ano cursado ou de seu avanço para o ano seguinte e a dilatação do tempo para integralização curricular.

Art. 167. As adaptações curriculares deverão ser devidamente planejadas, organizadas, sistematizadas e registradas para que se possa, dentre outras ações, decidir pela aplicação da Terminalidade Específica.

Parágrafo único. A Terminalidade Específica é a certificação de conclusão de escolaridade prevista exclusivamente para estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.

Art. 168. Demais procedimentos relativos à adaptação e flexibilização curricular e Terminalidade Específica serão normatizados por regulamentação acadêmica institucional.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169. Essas Diretrizes entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 170. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão ser reformulados no ano de 2020 com base nestas Diretrizes e deverão ser devidamente aprovados nas instâncias superiores do IFG.

Art. 171. Os estudantes já matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão concluir o curso na matriz curricular regida pela Resolução IFG nº 22/2011.

Art. 172. A PROEN constituirá Grupo de Trabalho para avaliação da implantação destas Diretrizes ao término do terceiro ano de execução.

Art. 173. A partir da aprovação destas Diretrizes, ficam revogados os regulamentos do IFG que tratam das questões apresentadas neste documento.

Art. 174. Os casos omissos relativos a esse documento serão dirimidos, em primeira instância, pela PROEN, e em segunda instância, pelo CONEPEX que deverá submeter ao Conselho Superior para deliberação.